



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0017, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 112/2025

em favor de CAMPO REAL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.769.197/0001-30, sediado na Rua Monte Alegre, Nº 390-D, Sebastiao L. Da Silva, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e comércio atacadista de defensivos, situada no mesmo endereço, com coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: X= 672570, Y= 8870500.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:07:09 do dia 03/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<9ba5ff2f5e702060fc974ceaffe4e9b2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2025

Código: 9ba5ff2f5e702060fc974ceaffe4e9b2

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Certificado emitido pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.
 - Comprovações de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs) comercializados.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro agrônomo responsável técnico pelo estabelecimento comercial.
4. O empreendedor deverá implantar sistemas de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros);
5. Os defensivos agrícolas deverão ser estocados e colocados sobre paletes, com sala de armazenamento constituída por alvenaria, e deverão permanecer armazenados na bacia de contenção impermeabilizada instalada no empreendimento.
6. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes;
7. Tanto os materiais absorventes contaminados com agrotóxicos, como suas respectivas embalagens vazias, abertas ou danificadas, deverão ser acondicionados separadamente nos coletores citados no item anterior, e em seguida destinadas para a ARDASE.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais;
9. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
10. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Nossa Senhora da Glória/SE;
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos da logística reversa, embalagens de agrotóxicos, deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
13. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes serão compostos de (uma) fossa séptica e (um) filtro anaeróbio, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
14. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;



Licença: 112/2025

Código: 9ba5ff2f5e702060fc974ceaffe4e9b2

Condicionantes

15. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
16. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
17. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença de Operação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.